

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO DO COLENO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.  
DD. RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4439-DF**

**REQUERENTE: PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.**

**INTERESSADOS: PRESIDENTE DA REPÚBLICA, CONGRESSO NACIONAL E CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB.**

**ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.652/0001-12, com sede na SLSW 304, bloco B, sala 134, Sudoeste, Brasília-DF, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º, § 2º da Lei nº 9.868/99<sup>1</sup>, requerer sua admissão nos autos do processo em referência, na qualidade de

***AMICUS CURIAE***

consoante os fundamentos de fato e de direito em seguida aduzidos.

---

<sup>1</sup> Lei 9868/99. Art. 7º - (...)

§ 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

## **DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO**

Na sessão do dia 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), o Plenário desse c. Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderão ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento.

Considerando que os autos da ADI nº 4439 ainda não foram liberados para julgamento, revela-se tempestivo o presente pedido de admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

## **DA LEGITIMIDADE PARA O PEDIDO**

A Anis é entidade que, a partir do ponto de vista exclusivamente acadêmico, atua nos contextos de proteção das garantias individuais, dos direitos fundamentais e no fortalecimento da democracia. A entidade considera indispensável ao processo de garantia de direitos fundamentais a atuação do Poder Judiciário e do Supremo Tribunal Federal em casos paradigmáticos como o dos autos.

Nas ações ADPF nº 54, Rel. Ministro Marco Aurélio, ADI nº 3268, Rel. Min. Celso de Mello, na ADI nº 3510 e ADPF nº 132, ambas de relatoria deste e. Ministro Carlos Ayres Britto, a entidade foi aceita como *amicus curiae* e, naquelas ações em que o julgamento já se iniciou, a entidade pautou suas contribuições à Corte pelo compromisso com uma reflexão responsável sobre os temas tratados.

Na ADI 4439, a controvérsia constitucional refere-se à garantia do pluralismo religioso e conseqüente discriminação por convicção religiosa em contextos educacionais, tema com reflexos diretos nos sentidos de um regime democrático. A educação é um bem público que deve ser garantido em consonância ao marco constitucional da laicidade como neutralidade confessional do Estado. Dado o pluralismo religioso da sociedade brasileira e a total impossibilidade de as escolas públicas contemplarem a diversidade de crenças e valores religiosos, o ensino religioso nas escolas públicas deve ser considerado uma ameaça à laicidade.

A Anis tem corpo consistente e multidisciplinar de pesquisadores e na coordenação conta com a participação de nomes de extrema qualificação. Desde 2005, a Anis, em parceria com a Universidade de Brasília, é uma entidade de referência na América Latina para o tema da laicidade e da educação. O Instituto foi responsável pelo projeto "*Laicidade e Ensino Superior no Brasil*", cujo resultado foi a publicação da obra "*Entre a Dúvida e o Dogma: liberdade de cátedra e universidade confessional*", livro finalista como melhor obra de Direito no Prêmio Jabuti em 2007. O livro é uma extensa discussão jurídica e filosófica sobre os fundamentos da norma constitucional da liberdade de cátedra em instituições de ensino superior confessionais. Atualmente, a Anis coordena a pesquisa nacional "*Qual pluralismo? Uma análise do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras*", cujo objetivo é analisar as legislações estaduais que regulamentam o ensino religioso na escola pública à luz do artigo 33 da LDB.

A Professora Débora Diniz é doutora em Antropologia pela Universidade de Brasília, com tese sobre os fundamentos filosóficos da bioética. A tese foi, posteriormente, publicada em livro "*Conflitos Morais e Bioética*". Com dois pós-doutorados sobre bioética (University

of Leeds e Universidade de Brasília), fundou a organização não-governamental Anis em 1999, a primeira entidade independente de pesquisa na América Latina. É uma das quatro pesquisadoras em Bioética do Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica. É autora de livros e artigos sobre o tema da laicidade e da educação.

Sobre o tema da laicidade, do ensino religioso e das questões atinentes à democracia, possui 63 artigos publicados em periódicos científicos, 47 capítulos de livro, 7 livros, 9 livros organizados, 98 artigos de jornal, 5 filmes e 42 prêmios.

Assim, considerando que “a regra inscrita no art. 7º, § 2º da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do “amicus curiae” - tem por objetivo essencial pluralizar o debate constitucional, permitindo que o Supremo Tribunal Federal venha a dispor de todos os elementos informativos possíveis e necessários à resolução da controvérsia”<sup>2</sup>, e considerando, ainda, a relevância da matéria e a representatividade da Anis, requer-se sua admissão na qualidade de *amicus curiae*, com deferimento de prazo para apresentação de memoriais e realização de sustentação oral na oportunidade do julgamento da ação.

P. E. Deferimento  
Brasília-DF, 9 de abril de 2012.

Joelson Dias  
OAB-DF 10.441

Pedro Bannwart Costa  
OAB-DF 26.798

Andreive Ribeiro de Sousa  
OAB-DF 31.072

<sup>2</sup> STF - RE 597165, Rel. Min. Celso De Mello, julgado em 4.4.2011, publicado em DJe-069 de 12.4.2011.